



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50929/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 10/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE
DR. JOSÉ LACERDA
Medicina e Odontologia

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.

RAZÃO SOCIAL:	Odontomedice Clínica Médica e Odontologia Especializada LTDA
CNPJ:	26.985.522/0001-83
ENDEREÇO:	Rua Prefeito João Fausto de Figueirêdo, 829.
E-MAIL:	odontomedes@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99866-3466
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	26/04/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	José Lacerda das Neves
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	30 dias.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONSULTA ALERGOLOGISTA	UND	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
2.	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	180	R\$ 323,33	R\$ 58.199,40
3.	ELETROCARDIOGRAMA	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	130	R\$ 293,33	R\$ 38.132,90
5.	ECG	UND	130	R\$ 310,00	R\$ 40.300,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	70	R\$ 323,33	R\$ 22.633,10
7.	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	80	R\$ 323,33	R\$ 25.866,40
8.	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	20	R\$ 306,67	R\$ 6.133,40
9.	CONSULTA UROLOGISTA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR. JOSÉ LACERDA

CNPJ: 26.985.522/0001-83

Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição – PB.

Tel. (83) 99612-3216 – Email: odontomedes@gmail.com

10.	UROLOGISTA BIOPSIA	UND	20	R\$ 1.266,67	R\$ 25.333,40
11.	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	80	R\$ 340,00	R\$ 27.200,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	UND	60	R\$ 323,33	R\$ 19.399,80
13.	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	UND	20	R\$ 323,33	R\$ 6.466,60
14.	CONSULTA VASCULAR	UND	20	R\$ 333,33	R\$ 6.666,60
15.	CONSULTA OTORRIONOLARINGOLOGIA	UND	30	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10
16.	CONSULTA REUMATOLOGIA	UND	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
17.	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
18.	CIRURGIA CATARATA	UND	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
19.	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	0	R\$ -	R\$ -
20.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
21.	CONSULTA COM MÉDICO OBSTETRA	UND	400	R\$ 323,33	R\$ 129.332,00
22.	COLPOSCOPIA	UND	30	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10
23.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	40	R\$ 216,67	R\$ 8.666,80
24.	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UND	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
25.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
26.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 656,67	R\$ 9.850,05
27.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 730,00	R\$ 109.500,00
28.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 506,67	R\$ 76.000,50
29.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 643,33	R\$ 9.649,95
30.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 373,33	R\$ 5.599,95
31.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 643,33	R\$ 9.649,95
32.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 373,33	R\$ 5.599,95
33.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR. JOSÉ LACERDA

CNPJ: 26.985.522/0001-83

Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição – PB.

Tel. (83) 99612-3216 – Email: odontomedes@gmail.com

Proposta e Anexos - Odontomedice Clínica Medic... Doc. 50929/23. Data: 10/05/2023 13:47. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.

Impresso por convidado em 10/08/2023 04:24. Validação: 09FC.95BC.BC31.E08B.FD28.27D8.AA65.D848.

34.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 406,67	R\$ 6.100,05
35.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 693,33	R\$ 103.999,50
36.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
37.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 556,67	R\$ 83.500,50
38.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 703,33	R\$ 105.499,50
39.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
40.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 703,33	R\$ 105.499,50
41.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
42.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (COM CONTRASTE)	UND	30	R\$ 573,33	R\$ 17.199,90
43.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (SEM CONTRASTE)	UND	20	R\$ 356,67	R\$ 7.133,40
44.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 953,33	R\$ 14.299,95
45.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (COM CONTRASTE)	UND	50	R\$ 673,33	R\$ 33.666,50
46.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (SEM CONTRASTE)	UND	59	R\$ 440,00	R\$ 25.960,00
47.	TOMOGRAFIA DO TORAX (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 713,33	R\$ 106.999,50
48.	TOMOGRAFIA DO TORAX (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 446,67	R\$ 67.000,50
49.	MAMOGRAFIA UNILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	0	R\$ -	R\$ -
50.	MAMOGRAFIA BILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	0	R\$ -	R\$ -
51.	RAIO X	UND	200	R\$ 103,33	R\$ 20.666,00
52.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	100	R\$ 383,33	R\$ 38.333,00
53.	COPOSCOPIA	UND	50	R\$ 273,33	R\$ 13.666,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.730.955,25

Conceição – PB, 26 de Abril de 2023.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR. JOSÉ LACERDA
CNPJ: 26.985.522/0001-83

Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição – PB.

Tel. (83) 99612-3216 – Email: odontomedes@gmail.com

José Lacerda das Neves.

ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 26.985.522/0001-83

ODONTOMEDICE - CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLOGIA
CNPJ - 26.985.522/0001-83
JOSE LACERDA DAS NEVES - REPRESENTANTE LEGAL



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE
DR. JOSÉ LACERDA
MEDICINA E ODONTOLOGIA

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR. JOSÉ LACERDA
CNPJ: 26.985.522/0001-83

Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição – PB.

Tel. (83) 99612-3216 – Email: odontomedes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023

1. PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **22/04/2023**, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP 58970-000, Brasil.
3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.
4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.
5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.
6. Os valores da contratação são os preços dispostos no anexo I do edital.
- 6.1. O valor dos serviços foram extraídos de consultas com fornecedores locais.
7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.
8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes, profissionais ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- f) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 0002/2023 – FMS-PMC

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

4. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

4. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.1. No caso em que a credenciada não tiver sede no Município de Conceição, a instalação e início dos atendimentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo ser realizada uma escala de distribuição equânime.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato dos plantões.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

- 9.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DA REVISÃO DO PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

2 – Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de CONCEIÇÃO/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

4 – A credenciada deve possuir **local especializado para atendimento e realização dos procedimentos dentro da circunscrição do município** ou caso não possua local adequado na circunscrição da comarca do município, terá o prazo de 30 dias após o credenciamento para adequar-se e iniciar a prestação do serviço.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - As sanções estão dispostas no anexo I.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de CONCEIÇÃO-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de CONCEIÇÃO-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO, e na página web da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO-Pb., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8 – As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município.

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de referência;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de CONCEIÇÃO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

CONCEIÇÃO, 19 de abril de 2023.

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa, mediante credenciamento, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços de exame de imagem, com o fito de atender demandas dos pacientes do município.

Disponibilizar a prestação de serviços de exames de imagem à população de CONCEIÇÃO-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

EXAMES DE IMAGEM					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONSULTA ALERGOLOGISTA	UND	15	350	R\$ 5.250,00
2.	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	180	323,33	R\$ 58.199,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.	ELETROCARDIOGRAMA	UND	30	150	R\$ 4.500,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	130	293,33	R\$ 38.132,90
5.	EKG	UND	130	310	R\$ 40.300,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	70	323,33	R\$ 22.633,10
7.	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	80	323,33	R\$ 25.866,40
8.	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	20	306,67	R\$ 6.133,40
9.	CONSULTA UROLOGISTA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
10.	UROLOGISTA BIOPSIA	UND	20	1266,67	R\$ 25.333,40
11.	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	80	340	R\$ 27.200,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	UND	60	323,33	R\$ 19.399,80
13.	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	UND	20	323,33	R\$ 6.466,60
14.	CONSULTA VASCULAR	UND	20	333,33	R\$ 6.666,60
15.	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	30	356,67	R\$ 10.700,10
16.	CONSULTA REUMATOLOGIA	UND	30	350	R\$ 10.500,00
17.	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
18.	CIRURGIA CATARATA	UND	20	2200	R\$ 44.000,00
19.	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	20	200	R\$ 4.000,00
20.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
21.	CONSULTA COM MÉDICO OBSTETRA	UND	400	323,33	R\$ 129.332,00
22.	COLPOSCOPIA	UND	30	216,67	R\$ 6.500,10
23.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	40	216,67	R\$ 8.666,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

24.	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UND	40	390	R\$ 15.600,00
25.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (SEM CONTRASTE)	UND	15	360	R\$ 5.400,00
26.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (COM CONTRASTE)	UND	15	656,67	R\$ 9.850,05
27.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	150	730	R\$ 109.500,00
28.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	506,67	R\$ 76.000,50
29.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	643,33	R\$ 9.649,95
30.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	373,33	R\$ 5.599,95
31.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	643,33	R\$ 9.649,95
32.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	373,33	R\$ 5.599,95
33.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (COM CONTRASTE)	UND	15	680	R\$ 10.200,00
34.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (SEM CONTRASTE)	UND	15	406,67	R\$ 6.100,05
35.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	150	693,33	R\$ 103.999,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

36.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
37.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	150	556,67	R\$ 83.500,50
38.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	150	703,33	R\$ 105.499,50
39.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
40.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (COM CONTRASTE)	UND	150	703,33	R\$ 105.499,50
41.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (SEMCONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
42.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (COM CONTRASTE)	UND	30	573,33	R\$ 17.199,90
43.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (SEM CONTRASTE)	UND	20	356,67	R\$ 7.133,40
44.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	15	953,33	R\$ 14.299,95
45.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (COM CONTRASTE)	UND	50	673,33	R\$ 33.666,5
46.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (SEM CONTRASTE)	UND	59	440	R\$ 25.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

47.	TOMOGRAFIA DO TORAX (COM CONTRASTE)	UND	150	713,33	R\$ 106.999,50
48.	TOMOGRAFIA DO TORAX (SEM CONTRASTE)	UND	150	446,67	R\$ 67.000,50
49.	MAMOGRAFIA UNILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	300	40	R\$ 12.000,00
50.	MAMOGRAFIA BILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	250	40	R\$ 10.000,00
51.	RAIO X	UND	200	103,33	R\$ 20.666,00
52.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	100	383,33	R\$ 38.333,00
53.	COPOSCOPIA	UND	50	273,33	R\$ 13.666,50

2.2. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos anos, notadamente no exercício de 2022 para atender a demanda correspondente ao ano de 2023.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, então todos os dias deve haver profissional de saúde os realizando os referidos exames na sede do município de Conceição-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.4. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.22. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 4.27. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.28. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.

11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

11.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

11.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

11.1.46. A credenciada/contratada deverá atender aos requisitos da Portaria Federal Nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências e a Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que tratam do programa de garantia de qualidade.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- c) Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;
- c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Conceição, na sede das empresas credenciadas.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ -
_____, sediada/residente _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º
002/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____
 _____, de de 2023.

.....
 (Nome completo da Empresa)

.....
 (Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): ***** TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Aos dias do mês de do ano de 20___, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua _____, s/n - Centro, CONCEIÇÃO-Pb – CEP____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, Cep: _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0002/2023, através de inexigibilidade de licitação n.º [REDACTED]/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM N.º 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE IMAGEM		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CONCEIÇÃO, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.
- 10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

- 11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CONCEIÇÃO, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023

1. PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **22/04/2023**, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP 58970-000, Brasil.
3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.
4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.
5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.
6. Os valores da contratação são os preços dispostos no anexo I do edital.
- 6.1. O valor dos serviços foram extraídos de consultas com fornecedores locais.
7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.
8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes, profissionais ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- f) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 0002/2023 – FMS-PMC

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

4. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

4. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.1. No caso em que a credenciada não tiver sede no Município de Conceição, a instalação e início dos atendimentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo ser realizada uma escala de distribuição equânime.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato dos plantões.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

- 9.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DA REVISÃO DO PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

13.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

2 – Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de CONCEIÇÃO/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

4 – A credenciada deve possuir **local especializado para atendimento e realização dos procedimentos dentro da circunscrição do município** ou caso não possua local adequado na circunscrição da comarca do município, terá o prazo de 30 dias após o credenciamento para adequar-se e iniciar a prestação do serviço.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - As sanções estão dispostas no anexo I.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de CONCEIÇÃO-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de CONCEIÇÃO-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO, e na página web da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO-Pb., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8 – As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município.

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de referência;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de CONCEIÇÃO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

CONCEIÇÃO, 19 de abril de 2023.

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa, mediante credenciamento, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços de exame de imagem, com o fito de atender demandas dos pacientes do município.

Disponibilizar a prestação de serviços de exames de imagem à população de CONCEIÇÃO-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

EXAMES DE IMAGEM					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONSULTA ALERGOLOGISTA	UND	15	350	R\$ 5.250,00
2.	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	180	323,33	R\$ 58.199,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.	ELETROCARDIOGRAMA	UND	30	150	R\$ 4.500,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	130	293,33	R\$ 38.132,90
5.	EKG	UND	130	310	R\$ 40.300,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	70	323,33	R\$ 22.633,10
7.	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	80	323,33	R\$ 25.866,40
8.	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	20	306,67	R\$ 6.133,40
9.	CONSULTA UROLOGISTA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
10.	UROLOGISTA BIOPSIA	UND	20	1266,67	R\$ 25.333,40
11.	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	80	340	R\$ 27.200,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	UND	60	323,33	R\$ 19.399,80
13.	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	UND	20	323,33	R\$ 6.466,60
14.	CONSULTA VASCULAR	UND	20	333,33	R\$ 6.666,60
15.	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	30	356,67	R\$ 10.700,10
16.	CONSULTA REUMATOLOGIA	UND	30	350	R\$ 10.500,00
17.	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
18.	CIRURGIA CATARATA	UND	20	2200	R\$ 44.000,00
19.	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	20	200	R\$ 4.000,00
20.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	UND	30	340	R\$ 10.200,00
21.	CONSULTA COM MÉDICO OBSTETRA	UND	400	323,33	R\$ 129.332,00
22.	COLPOSCOPIA	UND	30	216,67	R\$ 6.500,10
23.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	40	216,67	R\$ 8.666,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

24.	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UND	40	390	R\$ 15.600,00
25.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (SEM CONTRASTE)	UND	15	360	R\$ 5.400,00
26.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (COM CONTRASTE)	UND	15	656,67	R\$ 9.850,05
27.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	150	730	R\$ 109.500,00
28.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	506,67	R\$ 76.000,50
29.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	643,33	R\$ 9.649,95
30.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	373,33	R\$ 5.599,95
31.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	643,33	R\$ 9.649,95
32.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	373,33	R\$ 5.599,95
33.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (COM CONTRASTE)	UND	15	680	R\$ 10.200,00
34.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (SEM CONTRASTE)	UND	15	406,67	R\$ 6.100,05
35.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	150	693,33	R\$ 103.999,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

36.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
37.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	150	556,67	R\$ 83.500,50
38.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	150	703,33	R\$ 105.499,50
39.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
40.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (COM CONTRASTE)	UND	150	703,33	R\$ 105.499,50
41.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (SEMCONTRASTE)	UND	150	440	R\$ 66.000,00
42.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (COM CONTRASTE)	UND	30	573,33	R\$ 17.199,90
43.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (SEM CONTRASTE)	UND	20	356,67	R\$ 7.133,40
44.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	15	953,33	R\$ 14.299,95
45.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (COM CONTRASTE)	UND	50	673,33	R\$ 33.666,5
46.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (SEM CONTRASTE)	UND	59	440	R\$ 25.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

47.	TOMOGRAFIA DO TORAX (COM CONTRASTE)	UND	150	713,33	R\$ 106.999,50
48.	TOMOGRAFIA DO TORAX (SEM CONTRASTE)	UND	150	446,67	R\$ 67.000,50
49.	MAMOGRAFIA UNILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	300	40	R\$ 12.000,00
50.	MAMOGRAFIA BILATERAL COMPUTADORIZADA	UND	250	40	R\$ 10.000,00
51.	RAIO X	UND	200	103,33	R\$ 20.666,00
52.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	100	383,33	R\$ 38.333,00
53.	COPOSCOPIA	UND	50	273,33	R\$ 13.666,50

2.2. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos anos, notadamente no exercício de 2022 para atender a demanda correspondente ao ano de 2023.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, então todos os dias deve haver profissional de saúde os realizando os referidos exames na sede do município de Conceição-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.4. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.22. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 4.27. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.28. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.
- 11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 11.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

11.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

11.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

11.1.46. A credenciada/contratada deverá atender aos requisitos da Portaria Federal Nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências e a Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que tratam do programa de garantia de qualidade.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- c) Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;
- c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Conceição, na sede das empresas credenciadas.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ -
_____, sediada/residente _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º
002/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____
 _____, de de 2023.

.....
 (Nome completo da Empresa)

.....
 (Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): ***** TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Aos dias do mês de do ano de 20___, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua _____, s/n - Centro, CONCEIÇÃO-Pb – CEP____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, Cep: _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0002/2023, através de inexigibilidade de licitação n.º [REDACTED]/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM N.º 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE IMAGEM		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CONCEIÇÃO, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.
- 10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

- 11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CONCEIÇÃO, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 05 de maio de 2023, às 13h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 21/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP 58970-000, Brasil.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

- ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento da empresa acima relacionada, chegou à seguinte conclusão:

EMPRESAS HABILITADAS PARA O CREDENCIAMENTO:

- ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83;

Após a definição da habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita. Sem nada mais a acrescentar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Conceição/PB, 05 de maio de 2023.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA
Presidente da CPL

Presidente da CPL

TÚLYO ANTÔNIO ALVARENGA LACERDA
Membro

Membro

JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO
Membro Suplente

Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Conceição/PB, 09 de maio de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CREDENCIAMENTO

INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela CPL, solicitando a análise de pedido de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Consta aos autos os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, termo de referência, autorização da autoridade competente, edital do chamamento público para credenciamento, dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, requerimento de

credenciamento, documentos de habilitação da requerente, ata da sessão e julgamento do pedido de credenciamento e publicação do aviso de classificação e habilitação.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer antes da ratificação pela autoridade competente.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar, *vide* abaixo:

199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência, *vide* abaixo:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, o gestor do SUS da Prefeitura Municipal de Conceição está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, desde que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, conforme justificativa apresentada nos autos.

Já em relação ao formato de contratação (Credenciamento ou Chamamento Público), insta esclarecer que, para fins da presente contratação, o primeiro procedimento é decorrente do segundo.

Nos termos dos incisos I e II, art. 129º da Portaria de Consolidação

MS/GM Nº 01, de 2017, chamamento público e credenciamento são:

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II);

Desta forma, verifica-se que os dois procedimentos são necessários para contratação direta via inexigibilidade de licitação, sendo o chamamento o ato de convocar os interessados para se credenciarem a prestar os serviços de saúde a Administração.

Ademais, uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Desta forma, verifica-se que é possível a contratação complementar dos serviços de saúde através de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

No caso em análise, verifica-se que foram cumpridas as etapas acima mencionadas no presente processo de credenciamento, motivo pelo qual opinamos para ratificação do processo e contratação da empresa.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto a classificação e habilitação, deferindo o

credenciamento da empresa.

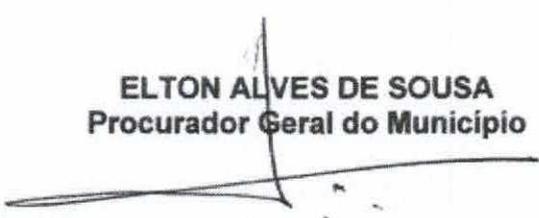
Por fim, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA E HABILITADA.**

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com o ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da ratificação do processo e contratação da empresa ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ: 26.985.522/0001-83 via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J
conceição, 09 de maio de 2023.

ELTON ALVES DE SOUSA
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.730.955,25 (Um milhão setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83

Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição, 05 de maio de 2023.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023 - PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83, para prestar CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 1.730.955,25 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 13:47:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 50929/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00005/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.730.955,25

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (602), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (603), Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (604), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.730.955,25

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Odontomedice Clinica Medica E Odontologia Especializada Ltda. - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.985.522/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	fb89e8778238737b981516592c26528d
Justificativa do preço	Sim	fb89e8778238737b981516592c26528d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fe8e5ccbe3412d0e3d0487d16f8a126e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	3d12291de1ddccad7c384b038c1faa32
Previsão Orçamentária	Sim	2a21f3e6a5d915a6647ba7156bc60350
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Odontomedice Clinica Medica E Odontologia Especializada Ltda. - Me	Sim	09fc95bc31e08bfd2827d8aa65d848
Ratificação	Sim	65118b0d013c75e3935394131de99748

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0044/2023

TERMO DE
CONTRATO/CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A
EMPRESA (A): ODONTOMEDICE CLINICA
MEDICA E ODONTOLOGIA
ESPECIALIZADA LTDA, TENDO POR
OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E
DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO-PB.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 08.943.227/0001-82, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Sr Samuel Soares Lavor de Lacerda, Conceição PB, portador do RG nº 3361004 SSP-PB e CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **Odontomedice Clínica Médica e Odontologia Especializada LTDA**, com sede na Rua Prefeito Joao Fausto de Figueiredo, nº 829, Centro, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Jose Lacerda das Neves, CPF: 088.150.274-08, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0002/2023, através de **inexigibilidade de licitação nº 005/2023**, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.730.955,25 (Um milhão setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONSULTA ALERGOLOGISTA	UND	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
2.	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	180	R\$ 323,33	R\$ 58.199,40
3.	ELETROCARDIOGRAMA	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
4.	ECOCARDIOGRAMA	UND	130	R\$ 293,33	R\$ 38.132,90
5.	ECG	UND	130	R\$ 310,00	R\$ 40.300,00
6.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	70	R\$ 323,33	R\$ 22.633,10
7.	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	80	R\$ 323,33	R\$ 25.866,40
8.	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	20	R\$ 306,67	R\$ 6.133,40
9.	CONSULTA UROLOGISTA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
10.	UROLOGISTA BIOPSIA	UND	20	R\$ 1.266,67	R\$ 25.333,40
11.	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	80	R\$ 340,00	R\$ 27.200,00
12.	CONSULTA MASTOLOGISTA	UND	60	R\$ 323,33	R\$ 19.399,80
13.	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	UND	20	R\$ 323,33	R\$ 6.466,60
14.	CONSULTA VASCULAR	UND	20	R\$ 333,33	R\$ 6.666,60
15.	CONSULTA OTORRIONOLARINGOLOGIA	UND	30	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10
16.	CONSULTA REUMATOLOGIA	UND	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
17.	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
18.	CIRURGIA CATARATA	UND	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
20.	CONSULTA ANGIOLOGISTA	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

21.	CONSULTA COM MÉDICO OBSTETRA	UND	400	R\$ 323,33	R\$ 129.332,00
22.	COLPOSCOPIA	UND	30	R\$ 216,67	R\$ 6.500,10
23.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	40	R\$ 216,67	R\$ 8.666,80
24.	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UND	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
25.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
26.	TOMOGRAFIA DAS ARTICULACOES (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 656,67	R\$ 9.850,05
27.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 730,00	R\$ 109.500,00
28.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 506,67	R\$ 76.000,50
29.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 643,33	R\$ 9.649,95
30.	TOMOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 373,33	R\$ 5.599,95
31.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 643,33	R\$ 9.649,95
32.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 373,33	R\$ 5.599,95
33.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
34.	TOMOGRAFIA DA BACIA (QUADRIL OU SACRO-ILIACA) (SEM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 406,67	R\$ 6.100,05
35.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 693,33	R\$ 103.999,50
36.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
37.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 556,67	R\$ 83.500,50
38.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 703,33	R\$ 105.499,50
39.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
40.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 703,33	R\$ 105.499,50
41.	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA (SEMCONTRASTE)	UND	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

42.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (COM CONTRASTE)	UND	30	R\$ 573,33	R\$ 17.199,90
43.	TOMOGRAFIA DO CRANIO (SEM CONTRASTE)	UND	20	R\$ 356,67	R\$ 7.133,40
44.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	15	R\$ 953,33	R\$ 14.299,95
45.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (COM CONTRASTE)	UND	50	R\$ 673,33	R\$ 33.666,50
46.	TOMOGRAFIA DOS RINS E VIAS URINARIAS (SEM CONTRASTE)	UND	59	R\$ 440,00	R\$ 25.960,00
47.	TOMOGRAFIA DO TORAX (COM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 713,33	R\$ 106.999,50
48.	TOMOGRAFIA DO TORAX (SEM CONTRASTE)	UND	150	R\$ 446,67	R\$ 67.000,50
51.	RAIO X	UND	200	R\$ 103,33	R\$ 20.666,00
52.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	100	R\$ 383,33	R\$ 38.333,00
53.	COPOSCOPIA	UND	50	R\$ 273,33	R\$ 13.666,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.730.955,25

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Conceição, nas seguintes dotações:

Programas:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo a distribuição ser equânime e seguir a ordem de empresas credenciadas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos serviços.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
 - 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Conceição**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Conceição, 09 de maio de 2023

Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CONTRATANTE

ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ Nº 26.985.522/0001-83
CRENCIADO/CONTRATADO

ODONTOMEDICE - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA
CNPJ - 26.985.522/0001-83
JOSE LACERDA DAS NEVES - REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a RENILDO PEDRO DA SILVA, matrícula 521, ocupante do cargo de Assessor de Vereador, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho

Código Identificador:D9C2D06C

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA**, CNPJ: 31.569.229/0001-75, no valor total de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:888139B3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023/PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2023/PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 09/05/2023 a 31/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA, CNPJ: 31.569.229/0001-75

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:6B07EA26

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.
CONTRATADA: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83. **VALOR:** R\$ 1.730.955,25 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:97B7E7A5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023 - PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83, para prestar CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 1.730.955,25 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:87A7E882

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0010/2023**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB - ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ: 26.985.522/0001-83

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Conceição - PB, 08 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.730.955,25 (Um milhão setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 26.985.522/0001-83

Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição, 05 de maio de 2023.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.985.522/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR. JOSE LACERDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 829	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONEGICAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FFESCRITORIODECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9901-7367	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 09:38:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE LACERDA DAS NEVES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 08815027408, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 15/10/1988, odontólogo, Carteira de Identidade (RG) : 3460742-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA 02, nº S/N, SAO GERALDO, Conceição-PB, CEP 58970000.

FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01681126478, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 23/02/1987, empresária, Carteira de Identidade (RG) : 3768303 2º VIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA 02, nº S/N, SAO GERALDO, Conceição-PB, CEP 58970000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. e terá sede na RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO, 876, CENTRO, Conceição, PB, CEP 58970000 e usará a expressão ODONTOMEDICE como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

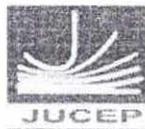
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

- 1 - Atividade Principal: Atividade odontológica, CNAE 8630-5/04.
- 2 - Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2017 16:39 SOB Nº 25200791568.
PROTOCOLO: 170005143 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700364274. NIRE: 25200791568.
ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E
ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. "**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSE LACERDA DAS NEVES	49.000	R\$ 1,00	R\$ 49.000,00
FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50000.00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JOSE LACERDA DAS NEVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2017 16:39 SOB Nº 25200791568.
PROTOCOLO: 170005143 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700364274. NIRE: 25200791568.
ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. "

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

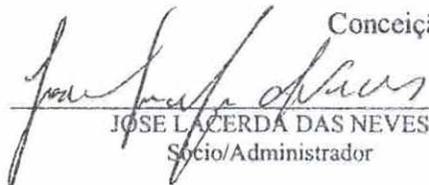
CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

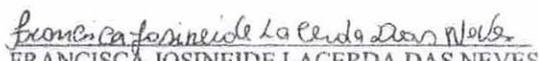
DO FORO

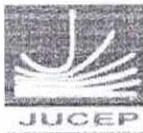
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Conceição, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Conceição - PB, 04 de janeiro de 2017


JOSE LACERDA DAS NEVES
Sócio/Administrador


FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2017 16:39 SOB Nº 25200791568.
PROTOCOLO: 170005143 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700364274. NIRE: 25200791568.
ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....
JOSE LACERDA DAS NEVES.....
FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES.....
Em test.da verdade, Conceição-PB, 09/01/2017 08:01:44
Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE
[2017-000077]ENDL:R\$ 18,46 FAREN:R\$ 0,54 FEPJ:R\$ 3,70
SELO DIGITAL: AEL45482-UKX0, AEL45482-JOSE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Kalina Lúcia Ferreira Leite
Escrivente Encarregada

.....

.....

.....

.....



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2017 16:39 SOB N° 25200791568.
PROTOCOLO: 170005143 DE 27/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700364274. NIRE: 25200791568.
ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME."

JOSE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número. 088.150.274-08, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteiro, nascido em 15/10/1988, Odontólogo, Carteira de Identidade (RG) nº 3460742 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000 e,

FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 016.811.264-78, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteira, nascida em 23/02/1987, empresaria, Carteira de Identidade (RG) nº 3768303 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200791568, por despacho de 30/01/2017, com sede na Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, 876 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.985.522/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Osório Pinto Ramalho, sn centro - Ibiara - PB, CEP: 58980-000 e o Objeto Social será Atividade Odontológica, Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 13:15 SOB Nº 25900269104.
 PROTOCOLO: 190344875 DE 16/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903317654 NIRE: 25200791568.
 ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME

Marcia de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 22/07/2019
www.redesoc.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRÁTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME."

CLÁUSULA TERCEIRA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Conceição, 16 de junho de 2019.



José Lacerda das Neves



Francisca Josineide Lacerda das Neves



Kalina Ligia Fontene Leta



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 13:15 SOB Nº 25900269104. PROTOCOLO: 190344075 DE 16/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903317854. NIRE: 25200791568. ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETARIA-CERAL JOAO PESSOA, 22/07/2019 www.redeim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA"

JOSE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob o número. 088.150.274-08, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteiro, nascido em 15/10/1988. Odontólogo, Carteira de Identidade (RG) nº 3460742 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000 e.

FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob o número 016.811.264-78, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteira, nascida em 23/02/1987, empresaria, Carteira de Identidade (RG) nº 3768303 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200791568, por despacho de 30/01/2017, com sede na Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, 876 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 26.985.522/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Objeto social passará a ser atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. atividade odontológica. atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. serviços de tomografia. laboratórios clínicos.

1 - atividade principal: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. CNAE 8630-5/02.

2 - atividades secundarias: atividade odontológica. CNAE 8630-5/04. atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. CNAE 8630-5/01. serviços de tomografia. CNAE 8640-2/04. laboratórios clínicos. CNAE 8640-2/02.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 13:40 SOB Nº 20190456388.
PROTOCOLO: 190456388 DE 04/09/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904172744. NIRE: 25200791568.
ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA."

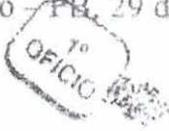
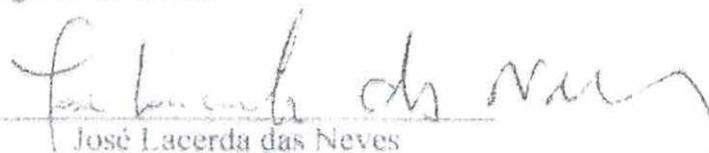
CLÁUSULA SEGUNDA.

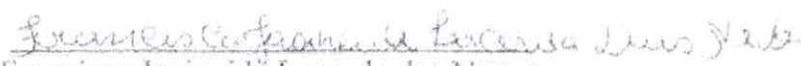
A sociedade usara a expressão CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR. JOSE LACERDA, como nome de fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Conceição - PB, 29 de agosto de 2019.

 
 José Lacerda das Neves

 
 Francisca Josineidê Lacerda das Neves




 Nice Leite Braga Pegado
 Tabelião


 Kalina Ligia Ferreira Leite
 Escrevente Encarregada

CARTORIO UNICO - TABELIA PUBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
 NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião
 ALEXANDRE BRAGA PEGADO - Tabelião Substituto
 KALINA LIGIA FERREIRA LEITE - Escrevente Encarregada
 CANCELAMENTO - Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 13:40 SOB N° 20190456388.
 PROTOCOLO: 190456388 DE 04/09/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:
 11904172744. NIRE: 25260791568.
 ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
 www.redeasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA"

126

JOSE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número, 088.150.274-08, nacionalidade brasileira, natural de Conceição – PB, Solteiro, nascido em 15/10/1988. Odontólogo, Carteira de Identidade (RG) nº 3460742 SSDS – PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo – Conceição – PB, CEP: 58970-000 e.

FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 016.811.264-78, nacionalidade brasileira, natural de Conceição – PB, Solteira, nascida em 23/02/1987, empresaria, Carteira de Identidade (RG) nº 3768303 SSDS – PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo – Conceição – PB, CEP: 58970-000, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200791568, por despacho de 30/01/2017, com sede na Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, 876 centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.985.522/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Objeto social passará a ser atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. atividade odontológica. atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. serviços de tomografia. laboratórios clínicos. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

1 – atividade principal: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. CNAE 8630-5/02.

2 – atividades secundarias: atividade odontológica. CNAE 8630-5/04. atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. CNAE 8630-5/01. serviços de tomografia. CNAE 8640-2/04. laboratórios clínicos. CNAE 8640-2/02. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética. CNAE 8640-2/07.

126

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Conceição - PB, 29 de abril de 2020.

Francisca Josineide Lacerda das Neves

José Lacerda das Neves

Francisca Josineide Lacerda das Neves

Francisca Josineide Lacerda das Neves

Av. Sales de Oliveira, 86 - Conceição - CEP: 54870-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3423-2274 - aneltraque126@gmail.com



RECORDEDO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMAS) DE:
JOSE LACERDA DAS NEVES
FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES
Em test. da verdade. Conceição-PB 04/05/2020 11:31:57
Kalina Ligia Ferreira Leite - Escrevente
12001333361. NIRE: 25200792568.
SELO DIGITAL: A4A92674-081X, A4A92675-0X1V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpf.pb.br>

Kalina Ligia Ferreira Leite

Kalina Ligia Ferreira Leite
Escrevente Elicarregada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2020 10:35 SOB Nº 20203988537.
PROTOCOLO: 203988537 DE 14/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001333361. NIRE: 25200792568.
ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.



Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/05/2020
www.zedesim.pb.gov.br

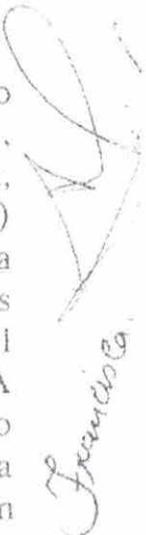
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA"

JOSE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número, 088.150.274-08, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteiro, nascido em 15/10/1988. Odontólogo, Carteira de Identidade (RG) nº 3460742 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000 e.

FRANCISCA JOSINEIDE LACERDA DAS NEVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 016.811.264-78, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Solteira, nascida em 23/02/1987, empresaria, Carteira de Identidade (RG) nº 3768303 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Projetada 02, sn São Geraldo - Conceição - PB, CEP: 58970-000, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200791568, por despacho de 30/01/2017, com sede na Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, 876 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.985.522/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Sociedade passara a ter sua sede na Rua Prefeito Joao Fausto de Figueiredo, 829 - centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000.



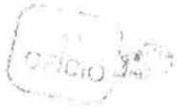
Francisca

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (três) vias de igual forma e teor.

Conceição – PB, 04 de janeiro de 2021.



Handwritten signature of José Lacerda das Neves over a horizontal line, with the name 'José Lacerda das Neves' printed below it.

Handwritten signature of Francisca Josineide Lacerda das Neves, with the name 'Francisca Josineide Lacerda das Neves' printed below it.

Av. Manoel de Lacerda, 80 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (03) 3450-2274 - nicebraga12@gmail.com



reconhecido, por se assemelhar afei Francisca Josineide Lacerda das Neves
JOSE LACERDA DAS NEVES*****

Em Teste da Verdade. Conceição-PB 05/01/2021 11:27:02
Níce Leite Braga Pegado - Tabelião
OAB/PB 100021/1994 - RF 10.47 - RPPENRE 0,71 - DEP. REG. 10.000
Sede: Avenida Manoel de Lacerda - Conceição - PB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.lpb>



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - TABELIÃ
Conceição - PB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.
CNPJ: 26.985.522/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

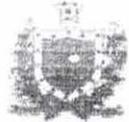
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:31 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **094E.AA3F.1212.6133**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0236.F9FC.B340.8AFB**

Emitida no dia 24/04/2023 às 09:32:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.985.522/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Data: 24/04/2023 Hora: 09:36
---	---	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão**

0000531

Nº de Controle de Autenticação

MjAxNjE3

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 26985522000183 - **Inscrição Municipal:** 05791/2017**Razão Social:** ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.**Endereço:** RUA R RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO**Número:** 829**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** CONCEICAO - **PB** - **Cep:** 58970-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.985.522/0001-83
Razão Social: ODONTOMEDICÉ CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA
Endereço: RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

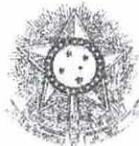
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602092752343330

Informação obtida em 24/04/2023 09:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.985.522/0001-83

Certidão nº: 16966746/2023

Expedição: 24/04/2023, às 09:33:29

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.985.522/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.985.522/0001-83

Razão Social: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

Nome Fantasia: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR JOSE LACERDA

Certidão emitida às 10:12 de 10/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bHK3.RRPs**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

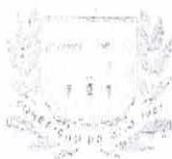
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins de direito, a pedido de pessoa interessada que a Empresa **ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, nome fantasia: Centro Integrado de Saúde Dr. José Lacerda, inscrita no CNPJ sob o nº **26.985.522/0001/83**, estabelecida na Rua Prefeito João Fausto, 829, Centro, Conceição, manteve contrato com a **Prefeitura Municipal de Ibiara/PB**, CNPJ de nº **08.943.268/0001-79**, com sede na rua Antonio Ramalho Diniz, Centro, CEP: 58980-000, Ibiara – PB, com a finalidade contratação de profissionais especializados por meios de credenciamento para prestação de serviços com consultas, exames e outros serviços médicos (diversas especialidade), no ano de 2021 e 2022, como também neste ano corrente de 2023.

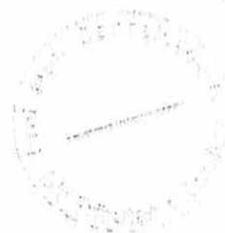
Registramos que a empresa cumpriu fielmente com a execução do contrato, nada constando que a desabone até a presente data.

Ibiara / PB, 09 de Fevereiro de 2023.

Diego Romelison de Sousa Barros
 Secretário Municipal da Fazenda
 CPF 067.827.984-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nº 003763

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05791/2017 CPF/CNPJ: 26.985.522/0001-83
 Razão Social: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTD
 Nome Fantasia: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR. JOSE LACERDA
 Endereço: RUA R RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO, 829
 Numero: 829 Complemento: *****
 Bairro: CENTRO
 Atividade:
 Classificação da Atividade Principal (CNAE):
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

INÍCIO ATIV.: 30/01/2017

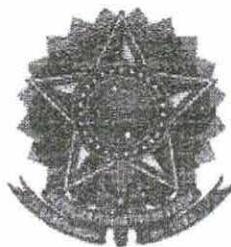
2023

EMITIDO: 04/01/2023

VALIDADE: 31/12/2023

CONCEIÇÃO, 04 de janeiro de 2023

DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **ODONTOMEDICE CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ESP, de nome fantasia CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR. JOSE LACERDA**, encontra-se inscrito neste Conselho desde 31/05/2021, sob o número **1067**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2023**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **24 de abril de 2023**

Certidão válida até: **31/12/2023**

Código de controle: **FCGEA0**

Autorização de Funcionamento

Exercício: 2022 | Válido até: 13/12/2023

Processo nº: 2022.001282

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC concede ao estabelecimento ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2022.001282

Razão Social: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR.JOSE LACERDA

CNPJ/CPF: 26.985.522/0001-83

Município: Conceição CEP: 58970-000

Endereço: RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO , 829

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

088.150.274-08 - JOSE LACERDA DAS NEVES

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

8630-5/04 - Atividade odontológica com Raio x

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

JOSE LACERDA DAS NEVES - Conselho: CRO - Nº: 5809

Helena Teixeira de Lima Barbosa

Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

KRS78M5T6ZPLL4ZJKERI

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 13/12/2022

Autorização de Funcionamento

Exercício: 2022 | Válido até: 09/12/2023

Processo nº: 2022.001279

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC concede ao estabelecimento ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2022.001279

Razão Social: ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DR. JOSE LACERDA

CNPJ/CPF: 26.985.522/0001-83

Município: Conceição CEP: 58970-000

Endereço: RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO , 829

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

088.150.274-08 - JOSE LACERDA DAS NEVES

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; exceto ressonância magnética

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

FERNANDO FRANCO CARVALHO - Conselho: CRM - Nº: 3762

Helena Teixeira de Lima Barbosa

Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

W55OZ6ZUHPZEHPJ3XK69

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 09/12/2022

ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

RUA PREFEITO JOÃO FAUSTO DE FIGUEIREDO, 829

CENTRO – CONCEIÇÃO – PB – CEP: 58970-000

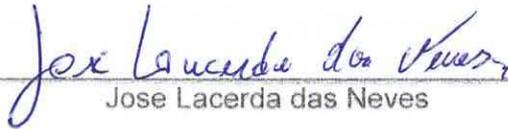
CNPJ: 26.985.522/0001-83

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Conceição – PB, 24/04/2023

.....
ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA


Jose Lacerda das Neves

ODONTOMEDICE - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA

CNPJ - 26.985.522/0001-83

JOSE LACERDA DAS NEVES - REPRESENTANTE LEGAL

ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
 RUA PREFEITO JOÃO FAUSTO DE FIGUEIREDO, 829
 CENTRO – CONCEIÇÃO – PB – CEP: 58970-000
 CNPJ: 26.985.522/0001-83

DECLARAÇÃO

ODONTOMEDICE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ 26.985.522/0001-83, sediada/residente Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, 829 centro – Conceição - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

Conceição – PB, 24 de abril de 2023.

Jose Lacerda das Neves:
 José Lacerda das Neves

Nome ou carimbo do declarante: JOSE LACERDA DAS NEVES
 Cargo ou carimbo do declarante: SOCIO ADMINISTRADOR
 Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 3460742SSP/PB
 Telefone, fax e e-mail para contato: (83)99612-3216

ODONTOMEDICE - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA
 CNPJ - 26.985.522/0001-83
 JOSE LACERDA DAS NEVES - REPRESENTANTE LEGAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.985.522/0001-83
Razão Social: ODONTOMEDICE CLINCA MEDICA E ODONTOLOGIA
Endereço: RUA PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042502301998352988

Informação obtida em 10/05/2023 13:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.985.522/0001-83

Razão social: ODONTOMEDICE CLINCA MEDICA E ODONTOLOGIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502301998352988
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602092752343330
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802151945815932
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701585337401106
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802163879415004
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012002294772270751
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101581005629520
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121302250476639060
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112402363345592810
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110502185058277057
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101702022300062707
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092802193105580893
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090902235867853796
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082101450986427842
02/08/2022	02/08/2022 a 31/08/2022	2022080202184809536176
14/07/2022	14/07/2022 a 12/08/2022	2022071402231126541124
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062502151876029040
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060601515427227865
18/05/2022	18/05/2022 a 16/06/2022	2022051802184699942409
29/04/2022	29/04/2022 a 28/05/2022	2022042902090725098293
10/04/2022	10/04/2022 a 09/05/2022	2022041001383025914190
22/03/2022	22/03/2022 a 20/04/2022	2022032201531572558017
03/03/2022	03/03/2022 a 01/04/2022	2022030301551525567423
12/02/2022	12/02/2022 a 13/03/2022	2022021202122903259905
24/01/2022	24/01/2022 a 22/02/2022	2022012407412703666970
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122303463614089775
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120403250841573922
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111503281799138016
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102703412168893502
08/10/2021	08/10/2021 a 07/11/2021	2021100803040918366913
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091903040918366913

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083103450001895021
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081203350276753432

Resultado da consulta em 10/05/2023 13:16:46

[Voltar](#)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 13:54:51 foi protocolizado o documento sob o N° 50935/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000442023

Data da Publicação: 10/05/2023

Data da Assinatura: 09/05/2023

Data Final do Contrato: 09/05/2024

Valor Contratado: R\$ 1.730.955,25

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Contratado (Nome): Odontomedice Clínica Medica E Odontologia Especializada Ltda. - Me

Contratado (CNPJ): 26.985.522/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	62b1cdee6b6bfb9fb4870f31c57479e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	92d208052b34ea21abbc6e3989d80175
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2a21f3e6a5d915a6647ba7156bc60350
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f67f51868a25c235b09f668a9b4fa207
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	17a5d5b3c5e4c12d8292caf8ff4c4471

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50929/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 13:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50935/23 ao Documento 50929/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50929/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	101 - 113	f67f51868a25c235b09f668a9b4fa207
Comprovante de publicidade	114	62b1cdee6b6bfb9fb4870f31c57479e
Designação do gestor do contrato	115	17a5d5b3c5e4c12d8292caf8ff4c4471
Comprovação da existência de dotação orçamentária	116	2a21f3e6a5d915a6647ba7156bc60350
Comproverantes de regularidade da contratada	117 - 145	92d208052b34ea21abbc6e3989d80175
RECIBO PROTOCOLO	146	68d8b7ac61c96c0b81353ec9250ed365

João Pessoa, 10 de Maio de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**